

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO Nº PA-004-2022

CONTRATO nº 004-2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

CONTRATADA: CASP VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Prazo: 12 meses

Período: 08 de abril de 2023 a 07 de abril de 2024

Valor mensal: R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais)

Valor da contratação: R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil, dezesseis reais)

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004-2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro, São José Dos Campos, neste ato representada por seu **Secretário Executivo**, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora **Diretora Administrativa** JAQUELINE BUENO IGNÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como CONTRATANTE, e de outro lado **CASP VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 18.665.334/0001-40, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 544, sala 03, Centro – Santo Antônio do Pinhal, neste ato representada por ANTONIO EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do RG 21.219.490-2, inscrito no CPF sob nº 183.776.808-07, doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente **1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 004/2022** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 23 “a”, § 8º, 24, II, § 1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com com o Contrato nº 004/2022 (assinado em 08 de abril de 2022), prorrogando-se o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, mediante o **1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 004/2022**, iniciando-se em 08 de abril de 2023 e terminando em 07 de abril de 2024, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer, de acordo com a solicitação de compra emitida pela “ENTIDADE” e conforme sua proposta constante dos autos do Processo Administrativo nº 004/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em sistema de informática, para obtenção e locação de licenças de uso de softwares de gestão pública, conforme especificações e termos constantes do Termo de Referência Anexo, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os seguintes sistemas:

- Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário;
- Sistema de Folha de Pagamento;
- Portal de publicação dos dados para a Lei de Transparência e Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) – em atendimento a Lei de Acesso À Informação;
- Sistema de Recursos Humanos e Esocial.
- Gestão de assinatura Eletrônicas

1.2. O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3. De acordo com o Termo de Referência Anexo e com a proposta de preços da empresa contratada, também farão parte do objeto dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE;
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados;
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
- d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado;
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme Termo de Referência Anexo.

2.2. O prazo para início do fornecimento do objeto contratado será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente da solicitação.

2.3. Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços de implantação, se o caso, será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.4. Qualquer substituição do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da "CONTRATANTE."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme Contrato nº 004/2022, o preço foi reajustado pelo Índice do IPCA acumulado de 12 (doze) meses, utilizando-se a base acumulada do IPCA de fevereiro/2023º de 5,60%, fixando o preço no valor mensal de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais). Obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço mensal ofertado, para objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil, dezesseis reais).

3.3. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença.

3.4. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá, eventualmente, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA até o 10º dia útil de cada mês e em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal Correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 004/2022 terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de abril de 2023, findando-se em 07 de abril de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.10 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001 – Manutenção do Consórcio

Fonte Recurso: 01.110

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.
- 6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.
- 6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.
- 6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - c) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco dias úteis).
 - 7.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
 - 7.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.
 - 7.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1.
- 7.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1.
- 7.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 7.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.
- 7.6. As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado, se o caso, nos termos das cláusulas de reajuste.
- 7.7. Se o descumprimento do Contrato gera consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar umas das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1.
- 7.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do Contratante.
- 7.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.
- 7.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação pública/licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º, do art.67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

m) Todos os arquivos digitais gerados pela Contratada no sistema AUDESP, sistema do ESocial, do Ministério do trabalho (registros de empregados) e outros sistemas digitais, senhas dos arquivos e senhas dos sistemas digitais são de propriedade do Contratante.

n) Encerrando o contrato, a Contratada deverá disponibilizar e transferir todos os arquivos e senhas digitais dos sistemas descritos na alínea “m” do item 8.3 da Cláusula 8ª deste, orientando os empregados públicos a forma de utilização, gratuitamente, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

9.1. A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

9.2. Fica vedado ao contratante realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

9.3. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Caberá ao Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes da locação deste contrato conforme estipulado na cláusula 3ª deste contrato.

- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela contratada.
- d) Conceder à contratada acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou internet.
- e) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à contratada, indicando um responsável que acompanhará as tramitações deste pela internet, respondendo-as diariamente.
- f) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da Contratada na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- g) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- h) Parametrizar o sistema em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.
- i) Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela contratada, e desde que esta tenha concedido através de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- j) Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da contratada, para comento após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à Contratada:

- a) Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso de softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela contratada no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na alínea “j” da cláusula décima do presente contrato.
- b) Manter operacionais todas as funcionalidades contratadas e descritas no Anexo I deste Contrato.
- c) Tratar como confidenciais informações e dados do contratante, guardando total sigilo em face de terceiros.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas em lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- f) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços in loco.
- g) Manter atualizado e disponibilizados todos os sistemas digitais em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Receita Federal, Esocial, Ministério do Trabalho e outros sistemas até o dia 31 de dezembro de 2023, facilitando o fechamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TREINAMENTO

12.1. O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, será realizado nas dependências do contratante:

12.1.1. A contratante apresentará à Contratada a relação de usuários a serem treinados.

12.1.2. O treinamento na sede da contratante poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

1.1.3. O treinamento somente será considerado prestado quando concluído integralmente conforme o cronograma proposto e aceito pela administração do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS

13.1. As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

13.1.1. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da contratante ou da contratada, respectivamente.

13.1.2. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela

contratada, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.

13.1.3. As modificações evolutivas específicas – incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA – serão objeto de análise por parte da contratada, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da contratante, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

13.1.4. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a contratante, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a contratada procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

13.1.5. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para o contratante.

13.1.6. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a contratada as concluir, cabendo à contratante implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a contratada deixará de fornecer suporte a versão antiga.

13.2 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a contratada.

13.3 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

14.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

14.1.1. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

14.1.2. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

14.1.3. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

14.1.4. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

14.1.5. Desenvolver relatórios específicos.

14.2. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

14.3. O suporte telefônico, embora disponibilizado pela contratada, somente será prestado caso o interlocutor do contratante que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 10.1.10 do presente contrato.

14.4. Em nenhuma hipótese a contratada se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

15.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “contratada”.

15.3. A contratada se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram a sua habilitação/contratação.

15.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante no interesse da administração pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

15.5. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou

contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 05 de abril de 2023.



CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA – CONTRATANTE



JAQUELINE BUENO IGNÁCIO
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

ANTONIO EDUARDO Assinado de forma digital por
ANTONIO EDUARDO
MENDONCA:183776 MENDONCA:18377680807
80807 Dados: 2023.04.05 17:06:27
-03'00'

ANTONIO EDUARDO MENDONÇA
Representante da CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA

TESTEMUNHAS

1) Nome: Roberto Gabriel da Silva Junior

RG: 43.682.365-2

CPF: 362.433.228-74

2) Nome: João P. Oliveira

RG: 45.937.901-4

CPF: 729.589.015-72

EM BRANCO

EM BRANCO